

# JUSTIÇA ITINERANTE: UM ENCONTRO DOS JUÍZES COM A POPULAÇÃO

A Constituição de 1988 e a cidadania incompleta no Brasil

por DR. CRISTINA TEREZA GAULIA \*

A Constituição brasileira de 1988 estabeleceu a cidadania como um dos pilares da República Federativa do Brasil, um Estado Democrático de Direito a ser construído com base numa Constituição que se intitula Cidadã.

Mas falar de cidadania em um país onde coexistem desigualdades sociais imensas e miséria absoluta da maioria, com riqueza e privilégios históricos de poucos, tem um significado mais complexo e que demanda a atenção, principalmente do Poder Judiciário.

No Brasil a regra é a ausência de cidadania, a cidadania fragmentada por falta total ou parcial de garantia dos direitos fundamentais, condição em que se encontram milhares de brasileiros e brasileiras.

A começar pelo registro de nascimento, o primeiro e mais importante documento e sem o qual não é possível a obtenção de nenhum outro, um número expressivamente elevado de pessoas não possui qualquer documento de identificação. E sem carteira de identidade, título de eleitor, CPF e/ou carteira de trabalho não existe a cidadania preconizada pelo art. 1º da Constituição.



Giustano Travassos

\* A autora é doutora e mestra em Direito, desembargadora no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, diretora-geral da EMERJ (Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro) e desde 2004 coordenadora dos programas JUSTIÇA ITINERANTE E JUSTIÇA CIDADÃ.

As razões dessa precariedade documental são diversas: falta de informação e /ou a distância entre o local de nascimento, que nem sempre é um hospital, e o cartório de registro civil, carência financeira, pois embora a primeira certidão de nascimento seja gratuita, o transporte não é, uma segunda via pode ser inacessível e um registro tardio ainda mais difícil de obter.

Indígenas da região amazônica, pescadores e ribeirinhos, moradores de favelas e da periferia de grandes cidades, internos do sistema penitenciário, prostitutas, pessoas trans, moradores em situação de rua e, mais recentemente, refugiados das mais diversas nacionalidades, são habitantes da *terrae brasiliis*, sem lenço e sem documentos.

Esses homens e mulheres não votam, não conseguem estudar ou obter qualquer benefício previdenciário, e muitos sequer conseguirão ser enterrados com dignidade, só lhes restando o enterro como indigentes.

Pessoas nessa situação de extremo risco não têm a garantia de qualquer direito fundamental. Aqui a cidadania passa ao largo, é uma utopia bem configurada quando Galeano refere: “Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos” (Galeano, in *Las palabras andantes*, 1994). Para essas pessoas a cidadania e os direitos são uma utopia.

Em 2004 a Emenda Constitucional 45, a “Reforma do Judiciário”, determinou a criação da Justiça Itinerante no âmbito das Justiças Federal, Estadual e Trabalhista.

Pretendeu-se com a Reforma fortalecer, através do Poder Judiciário, as múltiplas cidadanias fragilizadas existentes no Brasil.

Em barcos e ônibus, tendas e malocas indígenas, ou usando praças, escolas e outros locais públicos, os juízes brasileiros têm, desde então, saído de seus gabinetes, dos palácios da justiça, para encontrar-se com esses invisíveis sociais.

A partir desse movimento do Judiciário, as garantias de acesso à cidadania e à Justiça, têm sido implementadas por meio de um trabalho quase artesanal que se inicia com a descoberta de situações desconhecidas, sofridas e surpreendentes.

No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, detectou o Judiciário que um contingente enorme de crianças não era registrado.

Crianças filhas de pais e mães, avôs e avós, que tampouco possuíam certidões de nascimento.

Mas o que aprofundou sobretudo as perplexidades foi descobrir os magistrados que muitas jovens mães não registram seus filhos por vergonha, por serem os mesmos provenientes de relações incestuosas familiares, ou estupros recorrentes, praticados por pais, irmãos e padrastos.

A prostituição gera igualmente “filhos sem registro”, que na região amazônica por exemplo, são fruto da atividade das mulheres nos “barcos de luz vermelha” que, ancorados à margem dos rios, recebem os clientes que chegam pelas águas para o comércio sexual.

Muitas são as razões pelas quais inúmeros habitantes do e no país não têm documentos, mas a bordo da Justiça Itinerante esse signo de miséria e invisibilidade social começa a ser superado, ao mesmo tempo em que outros direitos vão sendo garantidos, pois em verdade, é itinerando que os magistrados vão pouco a pouco descobrindo mais e melhor como fazer justiça em um país de injustiças.

A Justiça Itinerante em todos os seus modelos, quer nos rios, favelas ou florestas, leva juízes e juízas brasileiros que vão ao encontro daqueles para os quais a cidadania importa, ainda que tardia.

